

MATRÍCULA

92.281

FICHA

01

Em 14 de julho de 1.999.

IMÓVEL: Terreno denominado lote 04, da quadra 19, da planta particular de Sylvia Leite e Silva Goulart, na Vila Antártica, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua A, por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando a área de 250,00 m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 3, e nos fundos com a Avenida Marginal, por onde o terreno também faz frente. Localizado a 20,00 metros da esquina da Rua Z, e à esquerda de quem dessa rua vai para a Rua W, a quadra completada pela Avenida Marginal.

CONTRIBUINTE: 1 04.02 019 004 0000-9.

PROPRIETÁRIA: RINA AIDA SONCINI, também conhecida por RINA SONCINI, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 1.233.726-SSP-SP, CIC 577.583.288-49, residente e domiciliada em São Paulo-SP, à Rua Laurindo Rabelo, 59 - Jardim Glória.

REGISTRO ANTERIOR: R.01/57.535, de 24 de julho de 1.980, do Registro de Imóveis de São Vicente.

O Oficial Substituto:
(José Rodrigues de Lima)

AV.01/92.281 - Praia Grande, 14 de julho de 1.999.

Nos termos do Decreto Municipal 426, de 08 de agosto de 1.975, a Rua A passou a denominar-se Avenida Guadalajara. Ato isento de selos e emolumentos.

A Esc. Autorizada:
(Alda Gonçalves Franco)

R.02/92.281 - Praia Grande, 14 de julho de 1.999.

Nos termos da escritura pública lavrada aos 26 de maio de 1.999, no Segundo
"continua no verso"

MATRÍCULA

92.281

FICHA

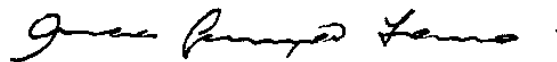
01

VERSO

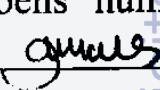
Tabelionato de Notas de Guaratinguetá-SP, livro 440, fls. 338/341, **RINA AIDA SONCINI**, também conhecida por **RINA SONCINI**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula a **EDUARDO MEIRA LEITE**, brasileiro, industrial, RG 11.526.495-4-SSP-SP, CIC 047.406.318-65, residente e domiciliado em Jundiaí-SP, na Avenida Gumercindo Barranqueiros, 640 - Malota, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, com **EMILIA LÚCIA PASSARIN MEIRA LEITE**, brasileira, encarregada administrativa, RG 9.511.285-SSP-SP, CIC 076.988.498-99; **ALEXANDER MEIRA LEITE**, brasileiro, industrial, RG 25.094.653-1-SSP-SP, CIC 180.662.158-43, residente e domiciliado em Jundiaí-SP, à Rua do Retiro, 1.744 - Apartamento 54 - Jardim Morumbi, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, com **FERNANDA ARAUJO VASCONCELOS MEIRA LEITE**, brasileira, do lar, RG 27.237.345-X-SSP-SP, CIC 262.333.508-75; e **LOURDES MEIRA LEITE MAGALHÃES**, brasileira, administradora de empresa, RG 11.812.418-3-SSP-SP, CIC 030.155.628-86, residente e domiciliada em Jundiaí-SP, à Avenida Clemente Ferreira, 35 - Jardim Ana Maria, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, com **FERNANDO MAGALHÃES**, brasileiro, médico, RG 7.101.174-SSP-SP, CIC 775.849.028-04, pelo valor de R\$ 10.000,00.

A Esc. Autorizada:

(Alda Gonçalves Franco)



R.03/92.281 - Praia Grande, 12 de março de 2.007.

Nos termos do ofício/Gab/08124 número 0190/2007, de 15 de fevereiro de 2.007, uma parte ideal equivalente a 1/3 do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de Alexander Meira Leite, foi arrolada pela Delegacia da Receita Federal em Jundiaí-SP, nos termos do parágrafo quinto do artigo 64, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1.997 - processo de arrolamento de bens número 13839.000420/2007-60. Ato isento de selos e emolumentos. Eu,  (Mafalda Pereira Sales), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

“continua na ficha 02”

MATRÍCULA

92.281

FICHA

02

Em 21 de março de 2.012.

**AV.04/92.281 - Praia Grande, 21 de março de 2.012.**

Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 24 de fevereiro de 2.012, e da cópia autenticada da certidão de casamento expedida aos 09 de dezembro de 2.011, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito da Sede, da Comarca de Jundiaí - SP, matrícula número 116509 01 55 1996 2 00225 208 0031754 74, é feita a presente averbação para consignar que por r. sentença de 04 de junho de 2.003, que transitou em julgado, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Jundiaí - SP, Exmo. Sr. Dr. Sulaiman Miguel Neto, foi decretada a separação consensual de ALEXANDER MEIRA LEITE e FERNANDA ARAUJO VASCONCELOS MEIRA LEITE, voltando a separanda assinar o nome de solteira, ou seja, FERNANDA ARAUJO VASCONCELLOS, cuja separação foi convertida em divórcio, por r. sentença de 12 de agosto de 2.011, que transitou em julgado, proferida pela MMa. Juíza de Direito da Segunda Vara da Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí - SP, Exma. Sra. Dra. Valeria Ferioli Lagrasta Luchiari.

O Oficial Substituto

(Célio Tomaz de Jesus)

AV.05/92.281 - Praia Grande, 25 de maio de 2.012.

Nos termos da certidão expedida aos 30 de março de 2012, pela Sra. Cinthia Fernandes Costa do Nascimento, Escrivã-Diretora da Secretaria da Segunda Vara do Trabalho de Praia Grande, extraída dos autos de execução Trabalhista - processo número 00723008720105020402, movida por MARCUS VINICIUS DI SANTI, CPF 338.470.688-90, em face de LOURDES MEIRA LEITE MAGALHÃES, EDUARDO MEIRA LEITE, ALEXANDER MEIRA LEITE, já qualificados, e PALHINHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 68.248.392/0001-46, no valor de R\$ 29.825,86, o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado naqueles autos, figurando como depositário o Eduardo Meira Leite.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)



"continua no verso"

MATRÍCULA

92.281

FICHA

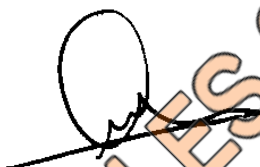
02

VERSO

AV.06/92.281 - Praia Grande, 06 de novembro de 2.012.

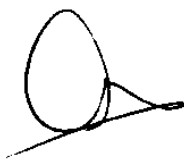
Nos termos da certidão expedida aos 30 de outubro de 2012, pela Sra. Cinthia Fernandes Costa do Nascimento, Escrivã-Diretora da Secretaria da Segunda Vara do trabalho de Praia Grande, extraída dos autos de execução trabalhista - processo número 01248006720095020402, movida por UNIÃO FEDERAL, CNPJ 00.394.460/0185-12, em face de LOURDES MEIRA LEITE MAGALHÃES, EDUARDO MEIRA LEITE, ALEXANDER MEIRA LEITE, já qualificados, e PALHINHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 68.248.392/0001-46, no valor de R\$ 77.066,04, o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado naqueles autos, figurando como depositário Eduardo Meira Leite.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

**AV.07/92.281 - Praia Grande, 23 de novembro de 2.012.**

Nos termos da certidão expedida aos 03 de agosto de 2.012, pela Sra. Cinthia Fernandes Costa do Nascimento, Escrivã/Diretora da Segunda Vara do Trabalho de Praia Grande-SP, e da certidão número seurb 2, expedida aos 28 de fevereiro de 2.012, pela Prefeitura local, é feita presente averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula obedece ao número 1.644, da Avenida Guadalajara.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus).

**AV.08/92.281 - Praia Grande, 23 de novembro de 2.012.**

Nos termos da certidão referida na Av.07 retro, extraída dos autos da ação trabalhista - processo número 00009409220105020402, movida por WILSON BARBOSA DE ALMEIDA, CPF/MF 270.376.758-73, contra VINAJUN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob número 68.248.392/0001-46, no valor de R\$ 13.405,85, o imóvel objeto da presente

“ continua na ficha 03 “

MATRÍCULA

92.281

FICHA

03

Em 23 de novembro de 2.012.

matrícula foi penhorado naqueles autos, figurando como depositário Eduardo Meira Leite.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

AV.09/92.281 - Praia Grande, 21 de junho de 2.013.

FICA CANCELADA a penhora referida na AV.08 retro, em cumprimento ao r.mandado expedido aos 04 de junho de 2013, pelo MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Praia Grande-SP, Exmo. Sr. Dr. Diego Barbosa Verona, extraído dos autos da Ação Trabalhista – Processo número 00009409220105020402, (00940201040202003), movida por WILSON BARBOSA DE ALMEIDA, em face de VINAJUN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, já qualificados.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

AV.10/92.281 - Praia Grande, 04 de julho de 2.013.

FICA CANCELADA a penhora referida na AV.05 retro, em cumprimento ao r.mandado expedido aos 20 de junho de 2013, pelo Juízo da Segunda Vara do Trabalho de Praia Grande-SP, extraído dos autos da Ação Trabalhista – Processo número 00007234920105020402 (00723201040202003), movida por MARCUS VINICIUS DI SANTI, em face de LOURDES MEIRA LEITE MAGALHÃES, EDUARDO MEIRA LEITE, ALEXANDER MEIRA LEITE, e PALHINHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, todos já qualificados.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

“continua no verso”

MATRÍCULA

92.281

FICHA

03

VERSO

AV.11/92.281 - Praia Grande, 07 de novembro de 2.016.

FICA CANCELADA a penhora referida na AV.06 retro, em cumprimento ao r. mandado expedido aos 11 de outubro de 2.016, pelo MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Praia Grande-SP, assinado pela Diretora de Secretaria Sra. Cinthia F. C. do Nascimento, extraído dos autos da ação trabalhista - processo número 01248006720095020402 (01248200940202009), movida por UNIÃO FEDERAL, contra LOURDES MEIRA LEITE MAGALHÃES, EDUARDO MEIRA LEITE, ALEXANDER MEIRA LEITE, e PALHINHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, todos já qualificados.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 451132 de 20/10/2.016.

AV.12/92.281 - Praia Grande, 19 de junho de 2020.

Nos termos do protocolo ARISP nº 202006.0513.01171942-IA-380, datado de 08 de junho de 2020, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito do 6º Ofício Cível Central da Comarca de São Paulo-SP, TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 00330980620198260100, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Alexander Meira Leite.

O Escrevente Autorizado:

(Roberto Gonçalves Guimarães)

Protocolo nº 539193 de 08/06/2020.

Selo digital nº 1197683E1000000032580920G

R.13/92.281 - Praia Grande, 08 de fevereiro de 2.021.

Nos termos da requisição 21.00.00.12.76, firmada em Santos - SP, aos 15 de janeiro de 2021, pelo Sr. Antenor Antonio Camargo, Delegado da Receita Federal do Brasil DRF - Santos-SP, matrícula: 17709 - Certificado Digital número 16405A16D6FAAA0D53CE3133E5B828A7405F2B3D, e dos artigos 64 e 64-A da Lei número 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, a parte ideal do imóvel

“continua na ficha 04”

MATRÍCULA

92.281

FICHA

04

Em 08 de fevereiro de 2.021.

pertencente a EDUARDO MEIRA LEITE, já qualificado, foi arrolada pelo Ministério da Economia/ Receita Federal do Brasil. Ato isento de selos e emolumentos.

A Oficial Substituta:

(Alda Gonçalves Franco)

Protocolo nº 558276 de 28/01/2021.

Selo digital nº 1197683E1000000051194021U

R.14/92.281 - Praia Grande, 12 de fevereiro de 2.021.

Nos termos da requisição 21.00.00.12.76, firmada em Santos – SP, aos 15 de janeiro de 2021, pelo Sr. Antenor Antonio Camargo, Delegado da Receita Federal do Brasil DRF – Santos-SP, matrícula: 17709 - Certificado Digital número 16405A16D6FAAA0D53CE3133E5B828A7405F2B3D, e dos artigos 64 e 64-A da Lei número 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, a parte ideal do imóvel pertencente a ALEXANDER MEIRA LEITE, já qualificado, foi arrolada pelo Ministério da Economia/ Receita Federal do Brasil. Ato isento de selos e emolumentos.

A Oficial Substituta:

(Alda Gonçalves Franco)

Protocolo nº 558641 de 02/02/2021.

Selo digital nº 1197683E1000000051443221Y

AV.15/92.281 - Praia Grande, 15 de fevereiro de 2.021.

Nos termos da certidão expedida em 02 de fevereiro de 2021, através do Protocolo de Penhora Online: PH000351971, pela Srª. Debbie Rodrigues Chaves, Escrivão Diretor do 6º Ofício Cível Central da Comarca de São Paulo - SP, extraída dos autos da Ação de Execução Civil – Processo nº 00330980620198260100, movida por BR FINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ/MF sob número 10.847.439/0001-08, em face de NOVA VINAGRE BRASIL LTDA, CNPJ/MF 08.475.431/0001-16, e ALEXANDER MEIRA LEITE, CPF/MF 180.662.158-43 já qualificado, no valor de R\$ 1.332,00, uma parte ideal equivalente a 1/3 do imóvel

“ continua no verso ”

MATRÍCULA

92.281

FICHA

04

VERSO

objeto da presente matrícula foi penhorado naqueles autos, figurando como depositário Alexandre Meira Leite.

A Oficial Substituta:

(Alda Gonçalves Franco)

Protocolo nº 558655 de 02/02/2021.

Selo digital nº 119768321000000051613221Q



AV.16/92.281 - Praia Grande, 10 de setembro de 2.021.

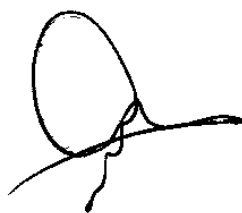
Nos termos da certidão expedida em 13 de agosto de 2021, através do Protocolo de Penhora Online: PH000380152, pela Sr. Debbie Rodrigues Chaves, Escrivã/Diretora do Sexto Ofício Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, extraída dos autos da Ação de Execução Civil – número de ordem 1064722952015.8260100, movida por BR FINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ/MF sob número 10.847.439/0001-08, em face de ESTORIL SOL S/A, CNPJ/MF 52.132.123/0001-80, EMILIA LUCIA PASSARIN MEIRA LEITE, CPF/MF 076.988.498-99, EDUARDO MEIRA LEITE, CPF/MF 047.406.318-65, ALEXANDER MEIRA LEITE, CPF/MF 180.662.158-43, no valor de R\$ 16.823.914,95, a metade ideal do imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado naqueles autos, figurando como depositária Emilia Lucia Passarin Meira Leite.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 576892 de 13/08/2021.

Selo digital nº 119768331000000065136121F



AV.17/92.281 - Praia Grande, 22 de outubro de 2.021.

Nos termos da certidão expedida em 19 de outubro de 2021, através do Protocolo de Penhora Online: PH000389569, pela Sr. Janice Regina Szoke Andrade, Escrivã/Diretora da Primeira Vara Federal de Jundiaí-SP, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal – número de ordem 00060239520144036128, movida por INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

- "continua na ficha 05" -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**Registro de Imóveis de Praia Grande - SP**

Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

MATRÍCULA
92.281FICHA
05**Em 22 de outubro de 2.021.**

- INMETRO, CNPJ/MF sob número 00.662.270/0001-68, em face de VINAJUN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ/MF sob número 68.248.392/0001-46, e EDUARDO MEIRA LEITE, CPF/MF 047.406.318-65, no valor de R\$ 38.943,36, uma parte ideal equivalente a 33,33% do imóvel objeto da presente matrícula foi penhorada naqueles autos, figurando como depositário Eduardo Meira Leite.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 583694 de 19/10/2021.

Selo digital nº1197683E10000000684399211

AV.18/92.281 - Praia Grande, 25 de março de 2.022.

Nos termos da certidão expedida em 15 de março de 2022, através do Protocolo de Penhora Online: PH000407294, pelo Sr. José Maria de Matos, Escrivão/Diretor do Primeiro Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Jundiaí-SP, extraída dos autos da Ação de Execução Civil – número de ordem 1015414-11.2016.8.26.0309, movida por BR FINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ/MF sob número 10.847.439/0001-08, em face de NOVA VINAGRE BRASIL LTDA, CNPJ/MF sob número 08.475.431/0001-16, EMILIA LUCIA PASSARIN MEIRA LEITE, CPF/MF 076.988.498-99, EDUARDO MEIRA LEITE, CPF/MF 047.406.318-65, ALEXANDER MEIRA LEITE, CPF/MF 180.662.158-43, NEVIO SALVIA JUNIOR, CPF/MF 820.803.998-53, no valor de R\$ 632.009,09, a metade ideal do imóvel objeto da presente matrícula foi penhorada naqueles autos, figurando como depositário Emilia Lucia Passarin Meira Leite.

A Oficial Substituta:

(Alda Gonçalves Franco)

Protocolo nº 597937 de 15/03/2022.

Selo Digital nº 119768331000000079692122R

“continua no verso”

MATRÍCULA

92.281

FICHA

05

VERSO

AV.19/92.281 - Praia Grande, 08 de agosto de 2.022.

Nos termos do protocolo ARISP nº 202207.2914.02273226-IA-670, datado de 29 de julho de 2022, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juiz da Central de Mandados de Jundiaí-SP, TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Processo nº 01529009220025150021, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Eduardo Meira Leite, Alexander Meira Leite e Lourdes Meira Leite Magalhães.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 611607 de 29/07/2022

Selo digital nº 1197683G10000000911598227

AV.20/92.281 - Praia Grande, 30 de agosto de 2.023.

Nos termos do protocolo ARISP nº 202308.1816.02876507-IA-470, datado de 18 de agosto de 2023, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Federal da Comarca de Jundiaí-SP, TRF3 – Tribunal Superior do Trabalho – SP, Tribunal Regional Federal do Trabalho da 3ª Região, Processo nº 50013462920174036128, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Eduardo Meira Leite e Alexander Meira Leite.

A Oficial Substituta:

(Alda Gonçalves Franco)

Protocolo nº 647491 de 18/08/2023.

Selo digital nº 1197683E10000001198238234

AV.21/92.281 - Praia Grande, 23 de dezembro de 2.025.

FICA CANCELADA a penhora referida na AV.17 retro, em cumprimento ao r. ofício assinado digitalmente e expedido aos 17 de dezembro de 2025, pelo Juízo de Direito da Quinta Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo/SP, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal - Processo número 0006023-95.2014.4.03.6128,

“ continua na ficha 06 ”

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

92.281

FICHA

06**Registro de Imóveis de Praia Grande - SP**Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8**Em 23 de dezembro de 2.025.**

movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, contra VINAJUN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, e EDUARDO MEIRA LEITE, já qualificados. Ato isento de custas e emolumentos em virtude da gratuidade processual concedida nos autos de Embargos de Terceiro, processo número 5000353-39.2024.4.03.6128, pela 5ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo/SP.

O Escrevente Autorizado:

(Roberto Gonçalves Guimarães)

Protocolo nº 727722 de 18/12/2025

Selo digital nº1197683E1000001741807025G

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital